

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1033/71

Interessada : Maria Ivete Gomes Pássari

Assunto : Indicação da interessada para lecionar a disciplina Geometria Analítica na FTCL de Penápolis

Relator : Consº Ubiratan D'Ambrósio

Parecer CEE nº 801/88 CTC "D" Arovado em 31.08.88

Comunicado ao pleno em 14.09.88

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis nos termos das Deliberações ns 05/80 (art. 4º I eII)=, 17/82 e 10/86, indica Maria Ivete Gomes Pássari para lecionar na categoria de Professor I, a partir de 10/2/88, a disciplina Geometria Analítica, no Curso de Licenciatura em Ciências (1º grau), Departamento de Ciências Exatas e Experimentais, em substituição ao professor Álvaro Almeida Milreu, aprovado pelo parecer CEE nº 973/87 até o final do ano letivo de 1987.

2. APRECIÇÃO:

A interessada, já indicada anteriormente pela Faculdade de em pauta, obteve deste Conselho o Parecer nº 450/71 favorável à sua indicação como Instrutor da disciplina Complemento de matemática.

É licenciada em Matemática por esta Faculdade com diploma expedido em 1970, constando de seu histórico escolar a disciplina para a qual está sendo indicada.

Apresenta certificado de Curso de Aperfeiçoamento de Métodos Matemáticos na Física, com 210 horas de duração, realizado, em 1974, também na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis e certificado de aprovação na disciplina Álgebra Linear do Curso de Pós-Graduação da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

É professora aposentada da Rede oficial do Ensino e exerce, atualmente, conforme grade horária, apenas funções docentes

junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis onde ministra 4 (quatro) aulas semanais da disciplina Geometria Analítica.

Trata-se de docente com quase vinte anos de exercício numa disciplina afim, para a qual tem parecer definitivo, Não há porque exigir da interessada matrículas em cursos de férias, de aperfeiçoamento ou de pós-graduação para que assuma, também em caráter definitivo, a disciplina "Geometria Analítica". No entanto, seria importante sua participação em atividades acadêmicas, tais como encontros, Seminários, simpósios, congressos, etc. O enriquecimento curricular é algo que deve preocupar permanentemente o docente universitário. Afinal, encarregar-se de uma disciplina nova exige atualização com relação a mesma disciplina cursada há 20 anos. Os currículos se modernizaram, os objetivos são outros, a literatura sofreu muitas alterações. A interessada, como docente de ensino superior, deverá estar acompanhando o movimento universitário em Matemática. Seu currículo não revela isso. Nos últimos anos, tem havido considerável injeção de recursos estaduais e federais para a melhoria do ensino de Matemática (e também das outras disciplinas). Um dos modos de se obter a melhoria do ensino é através do aprimoramento do corpo docente das licenciaturas responsáveis pela formação de professores para o 1º e 2º graus, Se esses esforços não obtêm resposta por parte dos professores em exercício, no sentido de esses docentes assistirem as reuniões, participarem dos encontros, frequentarem os simpósios e seminários, a simples existência dos recursos e a programação das atividades jamais terão o impacto desejado.

Um currículo (como o que está no processo a fls.33) que se apresenta por anos sem qualquer novo item (novos títulos,publicações, participação em reuniões). Não condiz com a situação de docente universitário Seria importante ver a interessada etivando-se nessa responsabilidade própria da docencia universitária que é o enriquecimento do currículo.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a indicação de Maria Ivete Gomes Pássari, para como Professor I, lecionar "Geometria Analítica" no Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final do ano letivo de 1989, quando deverá submeter "curriculum vitae" atualizado para a renovação da autorização. Dar ciência à interessada e à direção da Faculdade dos dois últimos parágrafos da APRECIÇÃO.

São Paulo, 17 de agosto de 1988.

a) Conso Ubiratan D'Ambrosio

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros - Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Ubiratan D'Ambrosio, Erasmo Magalhães Castro de Tolosa e Marcelo Gomes Sodré.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 31 de agosto de 1988.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Presidente